

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AOS PROJETOS DE LEI N° 2.130, DE 2015, E N° 4.410, DE 2016

Altera a Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021, para dispor sobre limite de remuneração para pessoa com deficiência receber o auxílio-inclusão, e sobre o valor do benefício.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O art. 2° da Lei n° 14.176, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°
"Seção VI
Do Auxílio-Inclusão
Art. 26-A
I
–
a) que tenha remuneração até, inclusive, o limite máximo do salário de contribuição, a que se refere o § 5° do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
Art. 26-B. O auxílio-inclusão será devido a partir da data do requerimento e o seu valor dependerá da avaliação da deficiência e do grau de impedimento para o exercício da atividade laboral, na forma do regulamento, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento), nem superior ao valor do beneficio de prestação continuada de que trata o art. 20 desta Lei.
" (NR)





Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2021. **Deputada Rejane Dias** *Presidente*



